

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	RECONHECE O REPENTE, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	10/07/2025 16:08:39	<b>Data da assinatura:</b>	10/07/2025 16:08:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
10/07/2025

### **RECONHECE O REPENTE, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o Repente, como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado do Ceará, em razão de sua relevância histórica e cultural, social e afetiva para o povo cearense.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar as medidas necessárias para promover a valorização e a divulgação do Repente como expressão da identidade cultural do Ceará.

**Art. 3º** O objetivo da lei é valorizar, divulgar e reconhecer a importância cultural e histórica do Repente no Estado do Ceará, como forma de preservar essa cultura intergeracional.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JÔ FARIAS**

Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Repente como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Ceará, reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil conferido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2021.

O repente, constitui uma das mais expressivas manifestações culturais do Nordeste brasileiro. Trata-se de uma arte oral de tradição popular, baseada na improvisação poética, sustentada por três fundamentos essenciais: métrica, rima e oração. Sua prática remonta a séculos de história e desempenha papel central na formação identitária do povo nordestino, especialmente nas regiões do sertão. No Estado do Ceará, o repente ocupa lugar de destaque no cenário cultural, no calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, é no dia 11 de novembro que se comemora o Dia do Repentista no Estado do Ceará.

A figura do cantador ou repentista, representa não apenas o artista, mas também o portador de um saber ancestral transmitido por gerações, que une criatividade, domínio da linguagem e profundo conhecimento da realidade social e cultural do povo. Essa expressão artística é comumente vivenciada em feiras, festividades populares, encontros culturais e outros espaços comunitários, reafirmando seu caráter coletivo e democrático.

Com o passar do tempo, o repente ultrapassou os limites do meio rural e passou a ser praticado e apreciado também nos centros urbanos, acompanhando os fluxos migratórios internos e demonstrando sua adaptabilidade e vitalidade como patrimônio vivo. Sua presença nas cidades reforça a importância de políticas públicas voltadas à valorização e à preservação das tradições populares. Diante da relevância histórico-cultural do repente e da necessidade de assegurar sua continuidade como expressão representativa do povo cearense, propõe-se sua inclusão no rol dos bens culturais de natureza imaterial do Estado do Ceará.

Portanto, esta proposição visa não apenas reconhecer o valor simbólico e cultural do repente, mas também contribuir para sua preservação e promoção como expressão legítima da identidade do Ceará. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)